

**FEACE**

**FUNDO DE EMERGÊNCIA  
DE APOIO COMERCIAL  
E EMPRESARIAL**

***Proposta de FAQs – Fundo “Leiria Protege”***

**1. O que é o Fundo de Emergência Municipal de Apoio Comercial e Empresarial – “LEIRIA PROTEGE”?**

O Fundo de Emergência Municipal de Apoio Comercial e Empresarial – “LEIRIA PROTEGE”, é um instrumento financeiro de carácter excecional do Município de Leiria, de valor global de 375.000,00€ e de valor máximo de 4.000,00€ por candidatura, para apoiar o tecido comercial e empresarial do Concelho de Leiria, por forma a minimizar o impacto da crise social e económica vivida por força da pandemia internacional ocasionada pela doença COVID-19, sendo um complemento e reforço de medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades.

**2. Quem pode aceder?**

Podem aceder ao apoio as sociedades comerciais e os empresários em nome individual, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Leiria, que sejam entidades empregadoras, sejam consideradas microempresas com volume de negócios líquido de impostos até 500.000€ e desenvolvam a título principal as atividades económicas relacionadas com as classificações de atividades económicas (CAE) enumerados no Anexo I do Regulamento do Fundo.

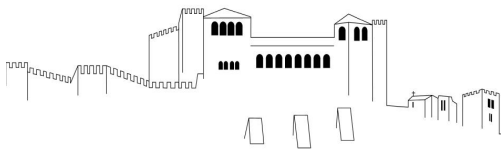
Adicionalmente excluem-se do apoio as empresas que não tenham por objecto a prática de atos de comércio e não adoptem o tipo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples ou de sociedade em comandita por ações. Excluem-se também os trabalhadores independentes cuja atividade está enquadrada no artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Singulares.

**3. As entidades com apenas 1 trabalhador podem candidatar-se?**

Sim, podem, desde que reúnam as demais condições de acesso.

**4. Quais as modalidades de apoio do Fundo?**

O apoio é concedido de forma não reembolsável, uma única vez independentemente do número de estabelecimentos que a empresa ou empresário possua, através de transferência bancária para a conta bancária titulada pela entidade candidata.



### **5. Como é que as entidades podem candidatar-se a este apoio?**

O acesso ao apoio financeiro é efetuado mediante candidatura, enviada para o endereço [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt) ou submetida a partir do site a partir do [www.leiriaregressa.pt](http://www.leiriaregressa.pt), com os elementos necessários conforme Regulamento, entre os quais o formulário de candidatura e o termo de responsabilidade assinado de acordo com a forma de obrigar da empresa, preferencialmente por recurso ao sistema de assinatura digital qualificada.

Estes e outros elementos estarão elencados no *website* da Câmara e no [www.leiriaregressa.pt](http://www.leiriaregressa.pt).

### **6: Quando decorrerá o prazo de apresentação de candidaturas?**

O procedimento de apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias 11 e 31 de janeiro de 2021, sendo o período de análise nos 10 dias úteis subsequentes.

### **7. Quais os critérios para determinar o montante do apoio?**

O apoio financeiro previsto no artigo anterior é calculado de acordo com a quebra de faturação e o volume de negócios, da seguinte forma:

QUEBRA DE FATURAÇÃO	VOLUME DE NEGÓCIOS (CF N.º 1 DO PRESENTE ARTIGO)	VALOR DO APOIO
Igual ou superior a 25%	Até 99.999,00€	2.000,00€
Igual ou superior a 25%	Entre 100.000,00€ 299.999,00€	3.000,00€
Igual ou superior a 25%	Entre 300.000,00€ e 500.000,00€	4.000,00€

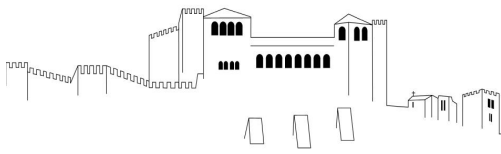
A comparação é efetuada entre a faturação de 2020 e o volume de negócios de 2019, para empresas constituídas antes de 2020. Caso o volume de negócios obtido corresponder apenas a uma parte do ano, esse montante é objeto de anualização.

Caso a entidade beneficiária tenha início de atividade em 2020, a quebra de faturação igual ou superior a 25% é aferida considerando que os meses em falta serão objeto de anualização de acordo com a informação relevante disponível. Para o cálculo da quebra de faturação, o mesmo será realizado tendo como referência as variações semestrais estimadas.

### **8. Quais os requisitos de acesso específicos para o "Leiria Protege"?**

Para aceder ao Fundo, a entidade empregadora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- ✓ Ser entidade empregadora com até 10 empregados no concelho de Leiria (excluindo para o efeito os contratos de trabalho a termo certo) e 500.000,00€ de Volume de Negócios;
- ✓ Ser considerada microempresa ou empresário em nome individual de acordo com o Regulamento, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Leiria;
- ✓ Ter atividade principal enquadrada nos CAE enumerados no Anexo I do Regulamento do Fundo;



[Divisão de Desenvolvimento Económico]

- ✓ Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ✓ Não possuir dívidas para com o Município de Leiria;
- ✓ Não se encontrar em estado de insolvência, com Processo Especial de Revitalização (PER), em liquidação ou cessão da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- ✓ Ter tido quebras de faturação iguais ou superiores a 25% no âmbito da pandemia COVID-19.

**9. É necessário deslocar-me aos serviços da Câmara de Leiria para requerer o apoio?**

Não é necessário deslocar-se aos serviços da Câmara de Leiria para requerer o apoio.

O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura, enviada para o endereço [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt) ou submetida a partir do site a partir do [www.leiriaregressa.pt](http://www.leiriaregressa.pt), com os elementos necessários conforme Regulamento, entre os quais o formulário de candidatura e o termo de responsabilidade assinado de acordo com a forma de obrigar da empresa, preferencialmente por recurso ao sistema de assinatura digital qualificada.

Estes e outros elementos estarão elencados no *website* da Câmara e no [www.leiriaregressa.pt](http://www.leiriaregressa.pt).

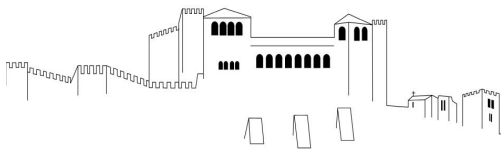
Caso necessite de apoio, poderá contactar o Gabinete de Apoio às Empresas – [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt) ou 969 321 893.

**10. Onde é apresentado o pedido de apoio e que documentação é necessária para o efeito?**

O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura, em data a fixar por deliberação da Câmara Municipal, enviada exclusivamente para o endereço [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt) acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Declaração mensal de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos três meses anteriores à data da apresentação da candidatura;
- b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações;
- c) Declaração que o requerente não se encontra em estado de insolvência, com Processo Especial de Revitalização (PER), em liquidação ou cessão da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- d) Faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidencie a faturação acumulada do ano 2020.
- e) Declarações trimestrais comprovativas dos rendimentos auferidos, entregues durante o ano 2020 à Segurança Social, para as empresas enquadradas no regime de isenção do e-fatura;
- f) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pela entidade candidata. Apenas serão aceites os documentos oficiais emitidos/impressos via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome da sociedade comercial candidata ou do empresário em nome individual candidato;
- g) Certidão permanente da Empresa;
- h) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do(s) sujeito(s) que vai(ão) outorgar o formulário de candidatura em representação da empresa;
- i) Certidão PME ou sua substituição pela Declaração de Rendimentos à Autoridade Tributária e Aduaneira do ano 2019;
- j) Formulário — Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e em [www.leiriaregressa.pt](http://www.leiriaregressa.pt).

O elemento referido na alínea j) anterior deve ser subscrito de acordo com a forma de obrigar da empresa, preferencialmente por recurso ao sistema de assinatura digital qualificada.



[Divisão de Desenvolvimento Económico]

Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo, à exceção daqueles que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e em acréscimo:

- a) Declaração de início de atividade e alterações;
- b) Certidão de domicílio fiscal;
- c) Declaração de IRS do ano 2019.

Caso o elemento referido na alínea c) anterior ainda não tenha sido entregue, aceite ou validado, a entidade candidata pode, em alternativa, apresentar uma declaração assinada por contabilista certificado que refira o volume de negócios obtido no ano económico do ano 2019.

**11. Pode ser apresentada mais de uma candidatura?**

Não, uma entidade empregadora só pode apresentar uma candidatura.

Caso haja necessidade de correção, pode ser enviada nova candidatura, que substitui a primeira, desde que esta não tenha sido já aprovada. Porém e para não atrasar o processo de decisão que se pretende que seja célere, recomenda-se que envie um novo email identificando no assunto que se trata de substituição da anterior, com os elementos adicionais ou correções que pretende introduzir para [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt).

**12. Uma entidade com vários estabelecimentos apresenta uma única candidatura, ou várias candidaturas?**

Uma entidade empregadora apresenta uma única candidatura ao Fundo, relativa a um estabelecimento.

**13. Como autorizar a consulta da minha situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social?**

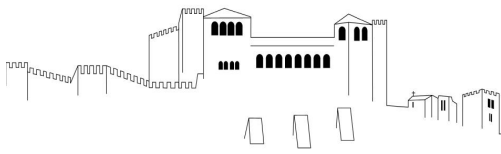
Procedimentos para autorização de consulta online de situação regularizada:

Autoridade Tributária e Aduaneira:

- Após ter entrado no Portal das Finanças <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>, escolher opção "Serviços Tributários";
- Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo "é a primeira vez que utiliza este site?";
- Escolher área de acesso "Empresas", consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico);
- Na janela "Serviços", escolher a opção "Outros serviços";
- No menu seguinte, em "Autorizar", escolher "Consulta Situação Tributária";
- Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em "Entrar";
- Indicar o NIPC do Município de Leiria (505181266) e, de seguida, "autorizar".

Segurança Social:

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta <https://app.seg-social.pt/ptss/>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- Na área de gestão escolher Pedidos - Aceder ao Link Autorização a Entidades Públicas, Consentimento de Consulta Contributiva;
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do Município de Leiria – 20009953932; ou NIF - 505181266 e, de seguida, Confirmar.



**14. Qual o prazo de decisão?**

O prazo para análise das candidaturas decorrerá nos 10 dias úteis subsequentes ao encerramento do período de apresentação das candidaturas, sendo que a decisão de atribuição do apoio será proferida logo que decorridos estes prazos e outros contemplados no Regulamento.

**15. Quando será efetuado o pagamento do apoio?**

O pagamento do apoio será efetuado decorrido o procedimento de análise e ordenação das candidaturas, que se reveste com carácter urgente. A atribuição do apoio será objeto de despacho por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria e publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Leiria.

**16. Quais as obrigações para a entidade que foi apoiada pelo Fundo "Leiria Protege"?**

Após atribuição do apoio, a entidade deve:

- ✓ Manter a atividade e a sede fiscal até ao final do terceiro mês subsequente à decisão de atribuição do apoio;
- ✓ Manter o nível líquido de emprego no concelho de Leiria no final do terceiro mês subsequente à decisão de atribuição do apoio;
- ✓ Manter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ✓ Continuar a não possuir dívidas para com o Município de Leiria;
- ✓ Não se encontrar em estado de insolvência, com Processo Especial de Revitalização (PER), em liquidação ou cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;

**17. Qual o nível de emprego que é considerado para efeitos de apoio?**

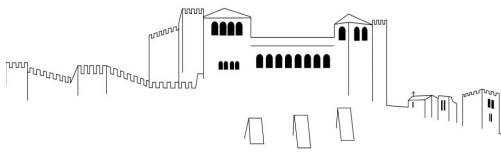
O nível de emprego a considerar, para efeitos de atribuição do apoio, é a média, por defeito, do número de postos de trabalho, existentes no concelho de Leiria, constantes das folhas da Segurança Social dos três meses imediatamente anteriores ao da candidatura, excluindo os contratos de trabalho a termo certo.

**18. Qual o período de duração da obrigação de manutenção do nível de emprego?**

O período de duração da obrigação de manutenção do nível de emprego, a considerar para efeitos de atribuição do apoio, é de 3 meses após decisão de atribuição do apoio por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Durante este período a entidade não pode diminuir o número de trabalhadores que corresponde ao nível fixado, salvo se a cessação de contratos ocorrer pelos seguintes motivos, a comprovar pelo empregador:

- ✓ As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal;
- ✓ As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;
- ✓ Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.



**19. Os trabalhadores que saírem da entidade podem ser substituídos?**

Os trabalhadores que saírem da empresa podem ser substituídos, para efeitos de cumprimento da manutenção do nível de emprego da entidade empregadora, salvo se se tratar de despedimento proibido no âmbito do Fundo.

**20. Quando e que documentos devo enviar, para efeitos do cumprimento das obrigações, a que a minha entidade que foi apoiada pelo Fundo "Leiria Protege" está sujeita?**

Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas, os beneficiários devem enviar, através do endereço [gae@cm-leiria.pt](mailto:gae@cm-leiria.pt), no final do quarto mês seguinte à decisão de atribuição do apoio, a seguinte informação, consoante a respetiva situação:

- ✓ Caso o beneficiário seja uma sociedade comercial, certidão permanente da mesma, apenas nas situações em que a certidão entregue aquando da apresentação da candidatura tiver caducado;
- ✓ Caso o beneficiário seja um empresário em nome individual, certidão negativa da cessação de atividade ou declaração emitida por contabilista certificado, acompanhada da situação cadastral da atividade impressa via Portal das Finanças, relativa ao mês correspondente ao final do 3º após decisão de atribuição do apoio;
- ✓ Declaração de remunerações mensal entregue na Segurança Social relativa ao mês correspondente ao final do 3º após decisão de atribuição do apoio;
- ✓ Quaisquer outros factos que possam suscitar numa conclusão diferente daquela que resultar da avaliação dos elementos referidos anteriormente.

Os empresários em nome individual beneficiários que na fase de candidaturas tenham apresentado a declaração assinada por contabilista certificado que referiu o volume de negócios obtido no ano económico do ano 2019, devem ainda enviar, no prazo e para o endereço referidos no número anterior, a declaração do IRS do ano 2019.

**21. O que acontece se houver incumprimento?**

- ✓ O incumprimento do dever de manutenção do nível líquido de emprego determina a redução do apoio concedido na proporção da redução do nível líquido de emprego e a obrigação de restituição da diferença, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação;
- ✓ O incumprimento das restantes obrigações, assim como o dever de prestação de informações por parte das entidades empregadoras, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.

**22. Quais são as possibilidades de cumulação do apoio do Fundo "Leiria Protege" com outros apoios?**

O apoio do Fundo "Leiria Protege" é acumulável com outros apoios, nomeadamente aqueles aprovados pela Assembleia da República ou decretados pelo Governo, para mitigação dos efeitos da atual pandemia.

]